

Número do Processo	1498/2026	HTTPS://SANTATEREZADEGOIAS.GO.
Órgão de Origem	CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS	
Departamento de Origem	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIAS	
Interessado	FERNANDO RIBEIRO DA CUNHA	
Código Identificador	NNWPVAHXJA	
Assunto	REQUERIMENTO	
Data/Hora	04/08/2026 16:00	
Nr. Doc	016	
Valor	R\$ 0,00	
Resp. Autuação	EMIVAL PEREIRA DE MELO	
Processo Agrupador	/2026	
Descrição	REQUERIMENTO Nº 016/2026 - REQUER A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO - CPI	





REQUERIMENTO Nº 016/2026



REQUER A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO DO CONTRATO Nº 036/2025/FME, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS E A EMPRESA TRANSPORTADORA NORTE SANTA TEREZA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás,

Os Vereadores FERNANDO RIBEIRO DA CUNHA, ROBERTO CARLOS FERREIRA e MARCOS TULIO SOUZA OLIVEIRA, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, com fundamento nos arts. 2º, 29, 31, 37, 58, § 3º, 70 e 74 da Constituição Federal, no art. 39, XIX, da Lei Orgânica do Município de Santa Tereza de Goiás, nos arts. 52 e 53 do Regimento Interno desta Casa, requerem a instalação de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI, para apuração dos fatos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

1. O Poder Executivo Municipal celebrou o Contrato nº 036/2025/FME, decorrente do Processo Administrativo nº 102/2025 e do Pregão Presencial nº 001/2025, com a empresa Transportadora Norte Santa Tereza Ltda., tendo por objeto a execução dos serviços de transporte escolar do Município.
2. Em razão do elevado volume de recursos públicos envolvidos e da relevância social do serviço, esta Câmara Municipal aprovou, em Plenário, requerimento de informações solicitando ao Poder Executivo ampla documentação referente à contratação, à execução contratual, à fiscalização, às medições e aos pagamentos realizados.
3. A resposta encaminhada pelo Poder Executivo mostrou-se manifestamente incompleta, deixando de atender pontos essenciais do requerimento aprovado pelo Plenário e comprometendo o exercício da função fiscalizatória constitucionalmente atribuída ao Poder Legislativo.



4. Adicionalmente, os vereadores subscritores realizaram diligências presenciais em diversas rotas do transporte escolar, ocasião em que constatarem, em tese, graves inconsistências entre a execução contratual formalmente registrada e a realidade verificada em campo.
5. Nessas diligências, foram colhidos indícios de que determinadas rotas continuam sendo objeto de pagamento pelo Município, muito embora, segundo relatos de moradores e verificações in loco, não haja circulação de veículos de transporte escolar há mais de dois anos, em razão das condições precárias e, em alguns trechos, da intransitabilidade das estradas vicinais.
6. Confirmados esses indícios ao longo da instrução da CPI, poderão restar caracterizados pagamento por serviços não executados, falha na fiscalização contratual, irregularidade nas medições, dano ao erário e responsabilidade de agentes públicos e particulares envolvidos.
7. Tais fatos ultrapassam a esfera de mera divergência administrativa e configuram situação concreta que reclama apuração aprofundada pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua competência constitucional de controle externo.

II – DO FATO DETERMINADO

8. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá como fato determinado a apuração de possíveis irregularidades relacionadas a:
 - a) licitação que originou a contratação (Pregão Presencial nº 001/2025);
 - b) formalização do Contrato nº 036/2025/FME;
 - c) termos aditivos eventualmente celebrados;
 - d) execução dos serviços de transporte escolar nas rotas contratadas;
 - e) medições realizadas e sua correspondência com os serviços efetivamente prestados;
 - f) pagamentos efetuados à contratada;
 - g) fiscalização exercida pela Administração Municipal;
 - h) efetiva prestação dos serviços nas rotas contratadas;
 - i) eventual existência de rotas remuneradas sem execução;
 - j) regularidade documental e de segurança dos veículos utilizados;



- k) regularidade da habilitação dos motoristas;
- l) atuação dos fiscais do contrato;
- m) eventual ocorrência de superfaturamento, pagamento indevido, fraude documental ou outra irregularidade causadora de dano ao patrimônio público.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- 9. Compete ao Poder Legislativo Municipal, por força dos arts. 29, 31 e 70 da Constituição Federal, fiscalizar os atos da Administração Pública, exercendo o controle externo sobre a correta aplicação dos recursos públicos, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.
- 10. O art. 58, § 3º, da Constituição Federal, aplicável por simetria às Casas Legislativas municipais, assegura às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes próprios de investigação, condicionados à instituição para apuração de fato determinado, à fixação de prazo certo e à subscrição pelo número mínimo de parlamentares exigido pelo Regimento Interno.
- 11. A Lei nº 14.133/2021 impõe fiscalização efetiva e controle permanente da execução contratual pela Administração, com responsabilização dos agentes públicos e particulares que derem causa a irregularidade na execução do contrato.
- 12. A resposta incompleta ao requerimento de informações aprovado pelo Plenário viola o dever de transparência da Administração Pública e obstrui o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, circunstância que reforça a necessidade de instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

IV – DA NECESSIDADE DA CPI

- 13. A instauração da CPI é medida que se impõe, pois:
 - a) a resposta ao requerimento de informações aprovado pelo Plenário foi incompleta;
 - b) há indícios de inconsistência entre os pagamentos realizados e a efetiva execução das rotas de transporte escolar;
 - c) as diligências parlamentares já realizadas revelaram situações que demandam apuração técnica aprofundada;
 - d) trata-se de contrato de elevado impacto financeiro, custeado com recursos públicos vinculados à educação;



e) é dever institucional da Câmara Municipal proteger o patrimônio público e assegurar a correta aplicação dos recursos destinados ao transporte escolar.

14. A investigação parlamentar não possui caráter condenatório: destina-se a esclarecer os fatos, produzir provas, identificar eventuais irregularidades e, se for o caso, encaminhar suas conclusões aos órgãos competentes para adoção das providências cabíveis.

V – DOS REQUERIMENTOS

15. Diante do exposto, requerem:

- a) a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa;
- b) que a Comissão seja constituída observada a representação proporcional das bancadas parlamentares;
- c) que seja fixado o prazo de funcionamento nos termos regimentais, admitida prorrogação na forma da lei;
- d) que a Comissão receba poderes de investigação próprios de autoridade judicial para, no que couber:
- e) requisitar processos administrativos, contratos, aditivos e documentos correlatos;
- f) requisitar notas fiscais, empenhos, liquidações e comprovantes de pagamento;
- g) requisitar relatórios de medição, fiscalização e execução contratual;
- h) convocar Secretários Municipais, fiscais do contrato, servidores públicos e representantes da empresa contratada;
- i) ouvir testemunhas;
- j) realizar inspeções e diligências nas rotas contratadas;
- k) requisitar documentos a órgãos e entidades municipais;
- l) solicitar apoio técnico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Ministério Público, da Controladoria Interna e de outros órgãos de controle;



Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás
Administrando com Transparência e Honestidade
camarasta@camarasta.go.gov.br | Fone: (62) 3383-6102
CNPJ: 01.630.780/0001-16 | Biênio 2025/2026



m) que, ao término dos trabalhos, seja elaborado relatório conclusivo e, constatadas irregularidades, sejam suas conclusões encaminhadas aos órgãos competentes para adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás, 04 de agosto de 2026.

Fernando Ribeiro da Cunha
FERNANDO DA CUNHA RIBEIRO
Vereador

Roberto Carlos Ferreira
ROBERTO CARLOS FERREIRA
Vereador

Marcos Túlio Souza Oliveira
MARCOS TULIO SOUZA OLIVEIRA
Vereador

LIDO EM 09/08/26
Salvador de Almeida
1º - Secretário